



PROCESSO Nº 46.324/2017 – CEL/SEVOP/PMM

MODALIDADE: Concorrência nº 002/2017-CEL/SEVOP/PMM

TIPO: Menor Preço Global

REQUISITANTE: Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas – SEVOP/PMM.

OBJETO: Contratação de empresa para execução dos serviços de engenharia para pavimentação em concreto betuminoso usinado a quente – CBUQ, drenagem superficial e passeio em concreto nas ruas V-01 e V-04 da Folha 34, no Bairro Nova Marabá, Rua Miguel Basílio no Bairro das Laranjeiras, Rua Salvador no Bairro Belo Horizonte e na Rua VE-02 da Folha 18; bem como a execução de serviços de drenagem profunda na rua VE-02 da Folha 18, Bairro Nova Marabá, Município de Marabá – PA.

RECURSO: CAIXA/RECURSOS PRÓPRIOS

PARECER Nº 387/2017-CONGEM

REF: 1º Termo Aditivo de Prazo ao Contrato Administrativo nº 030/2017 - SEVOP/PMM

1. RELATÓRIO

Vieram os autos em epígrafe em 24/11/2017 às 12h52min, para fins de análise referente ao **1º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 030/2017 – SEVOP/PMM**, celebrado em 30/06/2017 entre a **SEVOP/PMM** e a empresa **CONSTRUFOX CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA.**, tendo como objeto a *Contratação de empresa para execução dos serviços de engenharia para pavimentação em concreto betuminoso usinado a quente – CBUQ, drenagem superficial e passeio em concreto nas ruas V-01 e V-04 da Folha 34, no Bairro Nova Marabá, Rua Miguel Basílio no Bairro das Laranjeiras, Rua Salvador no Bairro Belo Horizonte e na Rua VE-02 da Folha 18; bem como a execução de serviços de drenagem profunda na rua VE-02 da Folha 18, Bairro Nova Marabá, Município de Marabá – PA.*



O processo em epígrafe encontra-se autuado, protocolado e numerado até a página 1.542, em 08 (oito) volumes, os quais foram instruídos com a seguinte documentação*¹:

VOLUME VII

- PARECER Nº 213/2017 – CONGEM (fls. 1.440-1.456);
- Portaria nº 1.740/2017 – GP, reestruturando a CEL/SEVOP/PMM (fls.1.457-1.458);
- Termo de Adjudicação e Homologação da Concorrência nº 002/2017 – CEL/SEVOP/PMM (fls. 1.459);
- Ordem de Serviços (fl. 1.460);
- Termo de encerramento de volume (fl. 1.461).

VOLUME VIII

- Termo de abertura de volume (fl. 1.462);
- Recurso Administrativo interposto pela empresa CASANOVA LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA. – ME (fls. 1.463-1.475);
- Contrarrazões ao Recurso Administrativo apresentada CONSTRUFIX CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA. (fls. 1.476-1.486);
- Decisão ao Recurso Administrativo – DECISÃO DO SECRETÁRIO DA SEVOP (fl. 1.487-1.494);
- Memorando (Ofício) nº 206/2017 – CEL/SEVOP à CONGEM, solicitando análise e parecer técnico (fl. 1.495);
- Memorando nº 153/2017 – CONGEM à Auditoria Contábil (fl. 1.496);
- Parecer nº 113/2017 – CGM/Auditoria Contábil (fl. 1.497);
- Memorando nº 154/2017 – CONGEM à Auditoria de Engenharia (fl. 1.498);
- Parecer Técnico nº 021/2017 – Engenharia CONGEM (fls. 1.499-1.500);
- Contrato nº 030/2017 – SEVOP/PMM (fls. 1.501-1.510);
- Publicação da Homologação do Resultado e Extrato de Contrato na Imprensa Oficial do Estado do Pará – IOEPA, edição de 30/06/2017 (fl. 1.511);
- Publicação da Homologação do Resultado e Extrato de Contrato na Imprensa Oficial do Estado do Pará – IOEPA, edição de 30/06/2017 (fl. 1.511);
- Publicação da Homologação do Resultado e Extrato de Contrato no Jornal Amazônia, edição de 30/06/2017 (fl. 1.512-1.513);
- Publicação da Homologação do Resultado e Extrato de Contrato no Diário Oficial da União – DOU, edição de 30/06/2017 (fls. 514-1.515);

¹ Relatório a partir da última compilação, realizada no PARECER Nº 299/2016 – CONGEM



- Espelho de lançamento de informações gerais do certame no Portal dos Jurisdicionados do TCM/PA (fls. 1.516-1.517);
- Extrato de Dotação Orçamentária destinada à SEVOP/PMM para o exercício de 2017 (fls. 1.518-1.524);
- Memorando nº 513/2017 – SEVOP à CEL/SEVOP, solicitando instauração de procedimento para celebração do 1º TAP ao CRT nº 030/2017 (fl. 1.525);
- Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira, subscrita pelo Secretário Municipal de Viação e Obras Públicas, atestando que a despesa não comprometerá o orçamento de 2017 e que possui adequação orçamentária e financeira em conformidade com a LOA, o PPA e a LDO (fl. 1.526);
- Termo de Autorização para celebração do 1º Termo Aditivo ao CRT nº 030/2017 – SEVOP/PMM, subscrito pelo Secretário Municipal de Viação e Obras Públicas (fl. 1.527);
- Regularidade Fiscal e Trabalhista da Contratada
 - Certidão positiva com efeitos de negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da união, válida até 24/04/2018 (fl. 1.528);
 - Certidão negativa de débitos trabalhistas, válida até 14/05/2018 (fl. 1.529);
 - Certificado de regularidade do FGTS – CRF, válido até 03/12/2017 (fl. 1.530);
 - Certidão negativa de natureza não tributária, válida até 15/05/2018 (fl. 1.531-frente);
 - Certidão negativa de natureza tributária, válida até 15/05/2018 (fl. 1.531-verso);
 - Certidão positiva com efeitos de negativa de débitos gerais, dívida ativa e tributos municipais, válida até 09/12/2017 (fl. 1.532);
- Justificativa Técnica subscrita pelo engenheiro e pelo Secretário da SEVOP/PMM, para celebração de aditivo de prazo ao CRT nº 030/2017 – SEVOP/PMM (fl. 1.533);
- Extrato de Dotação Orçamentária destinada à SEVOP/PMM para o exercício de 2017 (fls. 1.534-1.540);
- Minuta de Aditivo Contratual (fl. 1.541);
- Memorando (Ofício) nº 223/2017 – CONV/SEVOP à PROGEM, solicitando análise e parecer jurídico quanto ao aditivo contratual (fl. 1.542);
- Parecer/2017 – PROGEM, emitido em 24/10/2017, manifestando-se favoravelmente ao prosseguimento do feito, desde que atendidas as recomendações (sem numeração de fls.);
- Memorando (Ofício) nº 225/2017 – CONV/SEVOP, encaminhando os autos à CONGEM (sem numeração de fls.)

É o relatório. Passemos à análise.



2. DO ATENDIMENTO ÀS RECOMENDAÇÕES ANTERIORES

Conforme consta do Parecer nº 213/2017 – CONGEM (fls. 1.440-1.455), foram constados pontos a serem sanados após a análise inicial, a saber:

- a) Em atenção às disposições contidas no caput do artigo 38 da Lei nº 8.666/93, recomendamos que o Processo Administrativo seja devidamente numerado, em todas as páginas;
- b) Em atenção ao mesmo dispositivo, seja juntada a Portaria de Nomeação dos membros da CEL/SEVOP/PMM, que conduziram o certame (Art. 38, III, da Lei nº 8.666/1993);
- c) Seja juntada aos autos a cópia da dotação orçamentária específica, com a clara indicação das rubricas pelas quais correrá a despesa referente à contrapartida municipal, conforma salientado em tópico anterior;
- d) Necessária a emissão de Parecer Orçamentário pela SEPLAN/PMM;
- e) Observância para a Prestação da Garantia Contratual antes da assinatura do contrato;
- f) Alertamos para que a autoridade competente verifique a autenticidade das certidões apresentadas, bem como, sejam juntadas referidas comprovações aos autos.
- g) Alertamos para que a CEL/SEVOP/PMM realize consulta ao CEIS, Cadastro de Inidôneos do TCU e CNJ, o que deverá ser feito à data do certame;

Da análise dos autos, verificamos que foram atendidas as recomendações supracitadas, conforme atestado pelo servidor responsável pelo Setor de Convênios da SEVOP, em Certidão à fl. 1.572.

Desta sorte, foi procedida a regular formalização do pacto contratual (fls. 1.501-1510).

3. DA FASE RECURSAL

3.1 Do Recurso Administrativo Face à Decisão de Julgamento

a) CASANOVA LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA ME (fls. 1.463-1.469). Em 07/07/2017 a empresa recorrente interpôs Recurso Administrativo em Grau Superior Hierárquico, face à decisão da CEL/SEVOP que resultou na inobservância do prazo recursal cabível, da homologação do resultado das propostas e do contrato administrativo.

Alega que após a sessão de julgamento das propostas orçamentárias em 28/06/2017, a CEL/SEVOP mesmo tendo consignado em ata quanto a abertura dos prazos para interposição de recursos, o qual não foi respeitado, efetuou a contratação da empresa CONTRUFOX em 30/06/2017.

Pugna, finalmente, pela suspensão do feito licitatório até o resultado e julgamento final do certame, pelo Chefe do Executivo Municipal, requerendo o conhecimento e total provimento das razões aduzidas.



3.2 Das Contrarrazões

a) CONSTRUFOX CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA (fls. 1.476-1.486). A empresa recorrida apresentou contrarrazões aos recursos interpostos pela empresa supramencionada, em única peça, na data de 14/07/2017, tendo sido realizado por meio de protocolo físico.

No tocante ao mérito das contrarrazões recursais, a empresa recorrida alegou que são inconsistentes as alegações da empresa recorrente, visto que interpôs recurso fora do prazo, pois a data para ser interposto encerrou em 05/07/2017, tendo sido protocolada *a posteriori* (07/07/2017).

Alegou que a recorrente não teria mais pressupostos para interpor recurso, pois desistiu do direito de recorrer ao tempo em que a Comissão Especial decidiu inabilitar a referida empresa na fase de análise dos documentos de habilitação. Além de que a recorrente deveria no mesmo ato, ao ser inabilitada, manifestar pela decisão de recorrer durante as fases do certame, o que não ocorreu, configurando desta feita em preclusão.

Desta sorte, pugnou pelo provimento das presentes contrarrazões, no sentido de manter a decisão de declarar a recorrida vencedora do certame.

3.3 Da Decisão da Autoridade Competente

O Secretário Municipal de Viação e Obras Públicas decidiu manter a decisão proferida pelo presidente, e, por seguinte, nega provimento ao recurso administrativo juntado aos autos processuais, ficando assim decidido em 18/07/2017 às fls. 1.487-1.490 e fls. 1.491-1.494. **Cumprе ressaltar que a decisão encontra-se apócrifa, razão pela qual deverá ser subscrita pela autoridade indicada.**

4. ANÁLISE

4.1 Da Análise Jurídica

No que tange ao aspecto jurídico e formal da Minuta do 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 030/2017 – SEVOP/PMM a Procuradoria Geral do Município constatou que sua elaboração se deu com observância da legislação que rege a matéria, atestando a sua legalidade, conforme Parecer Jurídico s/nº 2017 – PROGEM, emitido em 24/10/2017 (sem numeração de fls.), atendendo, assim, às disposições contidas no parágrafo único do art. 38 da Lei 8.666/93.



4.2 Da Prorrogação de Prazo

A Concorrência nº 002/2017 – CEL/SEVOP/PMM, referente à Contratação de empresa para execução dos serviços de engenharia para pavimentação em concreto betuminoso usinado a quente – CBUQ, drenagem superficial e passeio em concreto nas ruas V-01 e V-04 da Folha 34, no Bairro Nova Marabá, Rua Miguel Basílio no Bairro das Laranjeiras, Rua Salvador no Bairro Belo Horizonte e na Rua VE-02 da Folha 18; bem como a execução de serviços de drenagem profunda na rua VE-02 da Folha 18, Bairro Nova Marabá, Município de Marabá – PA, deu origem ao Contrato e Aditivos abaixo relacionados:

	TIPO DE ADITIVO	PRAZO	VALOR	PARECER PROGEM
Contrato nº 030/2017 – SEVOP/PMM Assinado em 30/06/2017 Vigente até 30/11/2017	X	150 DIAS A contar da Ordem de Serviços que ocorreu em 30/06/2017 até o dia 27/11/2017.	R\$ 2.395.236,23	Parecer/2017– PROGEM, emitido em 15/05/2017 (fls. 191-195)
1º Termo Aditivo ao Contrato nº 030/2017 – SEVOP/PMM	PRAZO	13 MESES (30/11/2017 a 31/12/2018)	---	Parecer/2017– PROGEM, emitido em 24/10/2017 (sem numeração de fls.)

No que diz respeito à prorrogação de contratos, a Lei nº 8.666/93, admite tal possibilidade, desde que observadas determinadas situações, elencadas no citado normativo legal nos seguintes termos:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

§ 1º Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, **desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:**

[..]

V – impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência.

Foi apresentado Parecer Técnico justificando o pedido de prorrogação de prazo, subscrito pelo Secretário Municipal de Viação e Obras Públicas e pelo engenheiro da SEVOP (fls. 1.533), cuja necessidade justifica-se, nos exatos termos do referido documento, pela “*demora na aprovação de SPA – Síntese de Projeto Aprovado, pelo Ministério das Cidades, o que impede o pagamento de recursos para a empresa vencedora do processo licitatório [...]*”.



Foram preenchidas as exigências quanto à autorização necessária (fl. 1.527) e Declaração Orçamentária (fl. 1.526) referente ao não comprometimento do erário público, ambas subscritas pelo Secretário Municipal de Viação e Obras Públicas.

Verifica-se, ainda, que em atendimento à recomendação tecida em análise inicial desta Controladoria, fora emitido o Parecer Orçamentário nº 440/2017- SEPLAN/PMM, atestando a regularidade dos dispêndios decorrentes da contratação em análise.

Ademais, fora anexado Termo de Compromisso e Responsabilidade às fls. 1.547, devidamente assinado pelo servidor responsável pela fiscalização e acompanhamento do contrato em análise.

Também fora apresentado o cronograma físico-financeiro (fls. 1.562-1.567) referente aos doze meses adicionais em que serão realizados os serviços objeto do certame, decorrentes do aludido termo aditivo, devidamente assinado pelo servidor responsável.

5. DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

No que diz respeito à Regularidade Fiscal e Trabalhista da empresa **CONSTRUFOX CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÃO LTDA.**, verifica-se que esta restou devidamente comprovada, conforme certidões acostadas às fls. 1.528-1532 dos presentes autos.

Alertamos para que a autoridade competente verifique a autenticidade das certidões apresentadas, bem como, sejam juntadas referidas comprovações aos autos.

6. DAS JUSTIFICATIVAS, AUTORIZAÇÕES E TERMO DE COMPROMISSO

A justificativa para a continuação do contrato foi juntada aos autos, mediante apresentação de Parecer Técnico subscrito pelo Secretário Municipal de Viação e Obras Públicas e pelo engenheiro da SEVOP (fl. 1.533), denotando a “*demora na aprovação de SPA – Síntese de Projeto Aprovado, pelo Ministério das Cidades, o que impede o pagamento de recursos para a empresa vencedora do processo licitatório [...]*”, fazendo-se necessária, portanto, a prorrogação da vigência contratual.

Constam dos autos, ainda, o Termo de Autorização (fl. 1.527) subscrito pela autoridade competente, relativo à adoção de medidas para a formalização do 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 030/2017 – SEVOP/PMM e a Declaração referente ao não comprometimento do erário público (fl. 1.526), devidamente subscritos pela autoridade competente.

Ademais, fora anexado Termo de Compromisso e Responsabilidade às fls. 1.547, devidamente assinado pelo servidor responsável pela fiscalização e acompanhamento do contrato em análise.



Alertamos que conforme se verifica nos autos as publicações do extrato do contrato informam que o mesmo foi assinado em 29/06/2017, todavia, conforme se verifica às fls. 1.501-1.505 o contrato foi assinado em 30/06/2017.

7. DA ASSINATURA DIGITAL

As assinaturas de Contratante, Contratado e Testemunhas devem constar antes da data limite para realização do 4º Termo aditivo, **neste caso até o dia 30/11/2017**.

8. DA PUBLICAÇÃO

No que concerne à publicação, aponta-se a norma entabulada por meio do Art. 61, Parágrafo único, da Lei 8.666/93, *in verbis*:

Art. 61. [...].

Parágrafo único. A publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus, ressalvado o disposto no art. 26 desta Lei.”

9. DO PRAZO DE ENVIO AO MURAL DOS JURISDICIONADOS (TCM-PA)

No que diz respeito aos prazos de envio das informações ao Mural dos Jurisdicionados, deve se observar os prazos estabelecidos no Artigo 6º da Resolução nº 11.535 TCM/PA de 01 de junho de 2014, onde se lê:

Art. 6º. A apresentação eletrônica dos procedimentos de licitações, dispensas e inexigibilidades, bem como dos contratos e termos aditivos decorrentes, deverão ser encaminhados no Mural, atendendo aos seguintes prazos:

VII – na data da publicação do extrato dos contratos e termos aditivos;
(Grifo Nosso).

10. CONCLUSÃO

Ante o exposto, à vista dos apontamentos acima, recomendamos:

- a) Seja devidamente assinada pela autoridade competente a decisão do recurso administrativo, constante às fls. 1.487 a 1.499 dos autos, que atualmente encontra-se apócrifa;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MARABÁ – CONGEM



- b) Alertamos quanto ao prazo de envio das informações ao Portal do TCM/POA conforme artigo 6º da Resolução nº 11.535/2014-TCM/PA.

Desta feita, **desde que cumpridas as recomendações**, deverá prosseguir o 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 030/2017 – SEVOP/PMM observando-se, para tanto, os prazos e disposições legais atinentes à matéria, inclusive atentando quanto à obrigatoriedade de publicação de referidos atos na imprensa oficial e portal dos jurisdicionados do TCM/PA.

À apreciação e aprovação pela Controladora Geral do Município.

Marabá – PA, 27 de novembro de 2017.

Lígia Maia de Oliveira Miranda

Analista de Controle Interno

Matricula nº 42.535

OAB/PA nº 19.885

Daliane Froz Neta

Diretora de Verificação e Análise Processual

Portaria 051/2017 - GP

OAB/PA nº 21.160

De acordo.

Ao setor de Contrato e Convênios/SEVOP para conhecimento e adoção das providências subsequentes.

JULIANA DE ANDRADE LIMA

Controladora Geral do Município Interina

Portaria 015/2017-GP



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MARABÁ – CONGEM



PARECER FINAL DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO

A Sra. **JULIANA DE ANDRADE LIMA** responsável pelo Controle Interno do Município de Marabá, nomeado nos termos da Portaria nº 015/2017-GP, declara, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº. 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014, que analisou integralmente o Processo Administrativo Nº 46.324/2017 - CEL/SEVOP/PMM, Referente Ao 1º Termo Aditivo de Prazo ao Contrato nº 030/2017 - SEVOP/PMM, decorrente da Concorrência nº 002/2017 - CEL/SEVOP/PMM, que trata da Contratação de empresa para execução dos serviços de engenharia para pavimentação em concreto betuminoso usinado a quente - CBUQ, drenagem superficial e passeio em concreto nas ruas V-01 e V-04 da Folha 34, no Bairro Nova Marabá, Rua Miguel Basílio no Bairro das Laranjeiras, Rua Salvador no Bairro Belo Horizonte e na Rua VE-02 da Folha 18; bem como a execução de serviços de drenagem profunda na rua VE-02 da Folha 18, Bairro Nova Marabá, Município de Marabá - PA, com base nas regras insculpidas pela Lei n.º 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda, que o referido processo se encontra:

(x) Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;

() Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, com as ressalvas enumeradas no parecer de controle interno, encaminhado como anexo;

() não estando apto a gerar despesas para a municipalidade;

Declara, por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao **Ministério Público Estadual**, para as providências de alçada.

Marabá, 27 de novembro de 2017.

Responsável pelo Controle Interno:

JULIANA DE ANDRADE LIMA
Controladora Geral do Município - Interina
Portaria 015/2017-GP